

Travessias clandestinas: Entre as fronteiras da esperança

Ester Fátima Vargem Rodrigues
Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo (PUC/SP)
estervargem@yahoo.com.br

Acácio Sidinei Almeida Santos
Universidade Federal do ABC (UFABC)
acacio.almeida@ufabc.edu.br

DOI: <https://doi.org/10.22481/odeere.v0i4.2368>

Resumo: O artigo aborda a diáspora forçada de africanos ao Brasil por fatores econômicos, políticos, sócio cultural e psíquico, desencadeado por ações do FMI e Banco Mundial. O tratamento desumano que recebem, o crescente número de crianças e adolescentes invisibilizados que sonham com um imaginário de vida melhor no Brasil, como o “país do futebol”, e/ou uma passagem provisória para chegar ao primeiro mundo em países considerados de colonização europeia como EUA ou Canadá. O artigo provoca reflexões sobre a força da história sobre o psiquismo e saúde mental humana a partir do ideário de uma pedagogia colonialista que sustenta a hegemonia do mundo capitalista.

Palavras-Chave: diáspora negra, saúde, história e contemporaneidade.

Abstract: The article discusses the forced diaspora of Africans to Brazil by economic, political, socio cultural and psychic factors, triggered by actions of the IMF and World Bank. The inhumane treatment they receive, the growing number of invisible children and adolescents who dream of a better life imagery in Brazil, as the "soccer country", or a provisional passage to reach the first world in countries considered to be of higher European colonization as USA or Canada. The article provokes reflections about the force of history on psychism and human mental health from the ideology of a colonialist pedagogy that supports the hegemony of the capitalist world.

Keywords: black diaspora, health, history and contemporaneity.

Durante pelo menos três séculos, entre o XVI e o XIX, centenas e centenas de navios, a partir de portos localizados na costa africana, cruzaram o Oceano Atlântico carregando uma “carga” bem conhecida na época: milhões de homens e mulheres involuntariamente embarcados para servir de mão de obra escrava, nas margens americanas do oceano. Tristes memórias de um passado que, mesmo tardio, ainda se repete na contemporaneidade, porém em outras circunstâncias, outras mercadorias, mas aos mesmos fins: incrementar o sistema mundo capitalista, servir aos interesses da divisão internacional do trabalho, preservar a hegemonia da civilização ocidental cristã, apesar de seus atuais déficits, crises e contratemplos.

Nos dias atuais, imensos navios cargueiros, navegando entre portos brasileiros e africanos transportando, principalmente, óleo bruto, carnes, açúcar, cereais, minérios de ferro, dentre outros, compõem a balança comercial do Brasil e de alguns dos países africanos como Angola, Guiné Equatorial, Egito, Nigéria, Tunísia etc¹.

Não é de todo inusitado, ou incomum, que nos compartimentos de cargas essas embarcações, entre os tantos produtos comprados e vendidos por ambas às margens do Atlântico, encontrem-se, com certa frequência, emigrantes africanos. Ao contrário de seus antepassados de séculos atrás, nada há de involuntário nesses embarques. Grande parte dos imigrantes africanos que chegam ao Brasil na contemporaneidade, na situação de indocumentados e/ou clandestinos, desembarcam de navios cargueiros, para cujos interiores deslizam sorratamente, muitas vezes sem nem mesmo saber o destino final, buscando fugir de situações de conflitos, de perseguição política ou religiosa e da falta de perspectiva econômica. Trata-se de uma diáspora forçada por fatores econômicos, políticos, sócio cultural e psíquico, desencadeado por ações do FMI e Banco Mundial, tendo como consequências milhões de migrantes enfrentando viagens em direção ao desconhecido para satisfazer às possibilidades de sobrevivência.

São histórias que não se configuram como história única, nem aconteceram uma única vez; vem se intensificando nos últimos anos, notadamente em direção à Europa, também para América Latina inclusive para o Brasil. Conforme informações da ACNUR, a Agência da

¹ Informações do Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior (MPIC), retiradas do portal. Brazil-África.com, instrumento não governamental que visa incrementar o intercâmbio comercial, social e cultural entre o Brasil e países africanos. Disponível em <http://brazilafrika.com/quem-somos/>.

Organização das Nações Unidas (ONU) para os refugiados, esse crescimento pode ser explicado, em parte, pelas políticas restritivas de imigração adotadas pela Europa, mas também por uma certa abertura nesta parte sul do hemisfério.

Há uma procura por novos destinos (...). Estamos perante uma tendência que se manterá por várias razões, entre elas, o endurecimento das medidas migratórias nos países tradicionais de asilo, e também por certa oportunidade migratória e de abertura nos países do Sul de América Latina que têm uma larga tradição de asilo².

Impossível não fazer analogias, ao comparar essas travessias contemporâneas, com as travessias do Atlântico Negro do início dos tempos ‘modernos’, nos levando a presumir que a diáspora africana não acabou. Como lembra Gilroy, “a longa e específica história do Brasil sobre os contínuos contatos com a África deveria também ser produtivamente acrescentada às narrativas fundamentais da história do Atlântico negro”³.

Encontramos nas mídias, através de notícias de jornais, o caminho mais viável para se entrar em contato com fatos desta natureza. É onde nos alimentamos do conhecimento desta realidade. No entanto, sabemos dos estigmas e dos estereótipos ocidentais sobre a África e o povo africano.

Sabemos que as informações são disseminadas, a partir do interesse definido pela linha editorial do veículo de comunicação e conduzida de acordo com interesses politicamente adequados. Na sua maioria são notícias breves, pontuais e de redação curta, não trazendo elementos para uma informação mais completa, ou formas de compreensão mais densas sobre sentidos e significados dessa transumância, que vem se caracterizando desde o término da 2ª Guerra Mundial, acentuando mais à partir das últimas décadas do século XX.

Antoni Castel, espanhol, africanista, professor da Universidade Autônoma de Barcelona, em Ciências da Comunicação, no seu capítulo sobre “Africano como Sujeito Jornalístico”, ao comentar notícias dos conflitos civis africanos, argumenta que a repetição de informações desses conflitos pode ter um efeito contraproducente, porque pode reforçar o imaginário de uma África em contínuo caos. Como os informativos primam pelo drama, é difícil difundir notícias que possamos denominar positivas sobre África, que contrastem com o volume e a intensidade de conflitos atribuídos ao viver em Áfricas. A preocupação desse estudioso,

² Entrevista de Carolina Podestá, responsável pelo ACNUR América Latina, ao site “Além-mar. Visão missionária”. Disponível em <http://www.alem-mar.org/cgi-bin/quickregister/scripts/redirect.cgi?redirect=EkykZIEEPIERhzgZCE> Acessado em março de 2014.

³ Gilroy, Paul. O Atlântico Negro, 2001, p.12.

provavelmente advém da perspectiva de ser a Espanha um ponto de destino de povos africanos, em função da travessia com menos riscos por sua longa costa litorânea no Mar Mediterrâneo.

Reflexões sobre a mídia estrangeira na questão da imigração, pouco pode ser aplicada às notícias encontradas nos jornais brasileiros, que raramente se preocupa em debater com profundidade questões mais significativas que permeiam as imigrações e, sobretudo às questões específicas da imigração africana na contemporaneidade.

Imigração Africana através de Jornais do Brasil

Algumas das notícias aqui narradas, foram abstraídas de jornais de cidades situadas na costa brasileira, com a qual venho trabalhando desde 2004, época em que iniciamos um levantamento, na Casa das Áfricas, organização não governamental sediada em São Paulo

. Selecionamos algumas destas notícias que nos utilizamos como fonte para este trabalho. Trata-se de levantamento em notícias de jornais referente à imigração africana encontradas nos jornais durante os anos de 1993 até 2005, período este em que conseguimos obter informações e tomar contato com esta realidade.

São notícias que tratam de situações nas quais se constatam entradas de imigrantes em situação de “clandestinidade”, isto é, aqueles que atravessaram o Atlântico escondidos em porões de navios cargueiros.

Podemos citar como destaque, um caso que na época foi considerado como emblemático ocorrido em novembro de 2003, quando dez africanos foram jogados ao mar pela tripulação do navio Tu King, de bandeira chinesa. Este caso obteve uma grande repercussão em toda a mídia brasileira, tendo sido divulgado, por muitos meses e em vários jornais do Brasil, durante o seu desenrolar, diferentemente de outras notícias que havíamos encontrado apenas com alguns pormenores. O caso teve início a partir de notícia publicada pelo *Jornal do Comércio* do Recife do dia 12.11.2003, com o seguinte teor:

Um pescador resgatou seis africanos boiando em mar aberto, na tarde desta quarta-feira, nas proximidades do Porto de Recife. Os homens alegam terem sido forçados a pular do navio Tu King, de bandeira de Hong Kong, que vinha da África para o Brasil. Eles viajavam clandestinamente no navio que transportava açúcar e deveria atracar no Porto do Recife. Um deles foi espancado antes de ser lançado ao mar e fraturou o

braço. A intenção do grupo, segundo declararam em entrevista à TV Jornal, era de vir morar no Brasil. A Polícia Federal está interrogando os clandestinos e o responsável pelo Navio do qual foram expulsos.

A partir desta notícia, uma série de outras informações concernentes a este mesmo caso ganhou grande espaço em todos os jornais, com seu desenrolar amplamente acompanhado durante vários meses. Dos dez africanos, oito deles são procedentes da República da Guiné (ou Guiné-Conacri, como também é chamada) e dois oriundos da Costa do Marfim, foram descobertos escondidos no navio Tu King. Dentre eles, três eram menores de idade e nove eram mulçumanos. Flagrados pela tripulação do navio, um deles foi espancado e todos foram jogados ao mar. Relataram ter ficado por volta de 3 horas nadando até serem encontrados pelos pescadores.

O grupo, posteriormente, foi alojado na região central do Recife, como é possível depreender de notícia publicada em 24 de dezembro daquele ano pelo *Diário de Pernambuco*, sob o título “Africanos jogados de navio são presos”.

Um mandado de prisão administrativa pôs fim ontem à estadia no Hotel, no centro do Recife, dos dez africanos que foram jogados do navio chinês Tu King, no dia 12 de novembro deste ano.

Ao mesmo tempo em que formalizavam solicitação de refúgio, foi expedido mandado de prisão administrativa, efetivada pela Polícia Federal, pelo juiz federal Frederico José Pinto de Azevedo, da 13ª. Vara Criminal, conforme testemunho da professora Luci Machado, que ajudava o grupo e testemunhou a prisão, segundo a reportagem.

O caso despertou o interesse de diversas instâncias dos movimentos sociais e de direitos humanos, assim como do poder público, mobilizando desta forma diversas organizações em torno do fato. O comandante do navio foi responsabilizado e o Superior Tribunal de Justiça entendeu a gravidade do crime, vendo motivos suficientes para ensejar a prisão provisória do comandante.

Casos como este dos dez africanos, infelizmente, podem ser mais comuns do que podemos imaginar. Incomum foi o fato de eles terem sobrevivido para trazer a público narrativas de travessias de horrores que a outros, antes e mesmo depois deles, talvez não tenha sido possível revelar.

Historicamente, a população imigrante de forma geral é composta, majoritariamente, por homens jovens, com idades variando entre os 20 e os 35 anos e com qualificações

profissionais variadas⁴. Contudo, na leitura do noticiário dos jornais selecionados neste levantamento e que serviu de base para este trabalho, nota-se um grande número de adolescentes entre esses imigrantes africanos. A notícia publicada na *Folha de São Paulo* de 02/11/2001, por exemplo, destaca o seguinte:

Oito nigerianos com idades entre 16 e 20 anos chegaram anteontem ao porto de Santos/SP, depois de terem embarcado clandestinamente no navio Faarabi de bandeira iraniana, que há 15 dias partiu do porto de Lagos, na Nigéria. O grupo foi descoberto no quinto dia de viagem pela tripulação do navio. Segundo o delegado Cássio Nogueira, chefe do Nepom (Núcleo Especial de Polícia Marítima), da Polícia Federal, todos receberam comida e foram alojados em três cabines até a chegada a Santos.

A Lei 9.474/97 que visa sobre a proteção internacional dos refugiados, não dá um tratamento específico à criança e/ou adolescente com relação ao refúgio. Consta apenas em seu Artigo 21 § 2º: “no protocolo do solicitante de refúgio, serão mencionados, por averbamento, aos menores de quatorze anos”.

No *Manual de Procedimentos para a Determinação do Estatuto do Refugiado*, refere que não existem disposições especiais para menores de idade. A mesma definição aplica-se a todos os indivíduos independentemente da sua idade.

Uma criança ou adolescente, não sendo legalmente independente deverá ter um tutor nomeado cuja função será a de promover uma decisão no melhor interesse do menor. Na ausência dos pais ou de um tutor legalmente nomeado, cabe às autoridades assegurar que os interesses de um requerente menor de idade sejam plenamente salvaguardados⁵.

A criança e o adolescente que chegam a nosso país na condição de solicitante de refúgio, geralmente desacompanhadas e em situação de extrema vulnerabilidade, têm sido negligenciados pelo Estado brasileiro, uma vez que somente após a formalização do pedido de refugio é concedido documento de identificação.

A juíza titular da 1ª Vara da Infância do Rio de Janeiro Ivone Ferreira Caetano, diz que a sensibilização para o tema é incipiente na esfera judiciária e não reflete o tamanho do problema.

⁴ Desde as últimas décadas do século XX observa-se uma mudança nesse perfil, como por exemplo, um bom nível de qualificação entre esses indivíduos. Registra-se também aumento no número de mulheres imigrantes que buscam por melhores condições de trabalho. Informações constantes no <http://www.docstoc.com/docs/147368975/cap-13-Migra%C3%A7%C3%B5es>

⁵ <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/3391.pdf?view=1>

Para ela, nem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nem mesmo a Lei 9.747/97 fazem menção à problemática do registro civil de nascimento da criança refugiada. No entender da juíza, nossa legislação se refere apenas à cédula de identidade comprobatória da condição jurídica do refugiado.

Ainda em relação ao registro civil de nascimento da criança e o adolescente refugiados, a juíza conclui que:

No Brasil a criança refugiada está fadada ao status de invisibilidade, eis que, lhe são usurpados todos os direitos, tais como, a educação e a saúde, em decorrência da negação do Direito de Identidade. Ante tal constatação, é imprescindível o registro para a garantia dos direitos fundamentais destas crianças e adolescentes. Mesmo face ao argumento de que tais crianças poderiam ser fruto do tráfico internacional de pessoas, a ausência de documento de identidade apenas sedimentaria sua vulnerabilidade, entregando-as a toda sorte de barbaridades⁶.

Habitualmente, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, trabalha com outras agências humanitárias para assegurar que crianças não acompanhadas sejam identificadas e registradas, e as suas famílias localizadas. Em geral, a instituição mostra-se relutante em promover a adoção de menores não acompanhados fora da região de sua origem, dado que, em última instância, muitas vezes é possível localizar membros da família destas crianças⁷.

São raras as vezes em que encontramos coerência nas informações sobre a condução dos casos, tanto pela informação sintetizada, como pelos desfechos das situações por parte das autoridades. Dificilmente se tem notícias com maiores detalhes e numa avaliação mais ampla, com a intenção de apuração, observando contextos históricos sobre a pessoa encontrada e sobre as circunstâncias em que foi encontrada. Por isso, uma preocupação mais humanizada em uma notícia publicada no *Jornal do Brasil* de 20.01.2001 chama a atenção:

O serra-leonense Gozu Felix Corleona de 17 anos conseguiu ontem autorização definitiva para morar no Brasil, e fará parte do grupo de 2.632 refugiados de guerra abrigados oficialmente pelo país.

Nesta primeira parte da notícia já se tem informações sobre dados referente ao número de refugiados no Brasil, constantes naquela época.

⁶ <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/> normatividadejuridica _92.pdf

⁷ <http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/perguntas-e-respostas/>

No dia primeiro de janeiro deste ano, Gozu foi resgatado por pescadores do Rio Grande do Norte após ser jogado ao mar pela tripulação de um navio, provavelmente de bandeira grega. O caso de Gozu é exemplar por uma questão humanitária. Os jovens da idade dele estão sendo convocados para guerra em Serra Leoa, e se não vão, são sumariamente mortos, afirmou a Secretária Nacional de Justiça, Elizabeth Sussekind.

O anseio do jovem Gozu, não diferencia da maioria dos jovens de sua idade que aqui chegam. Trazem consigo o imaginário de uma vida melhor, através do possível sucesso com futebol, já que está no país conhecido como “país do futebol”. A Secretária completa a informação sobre as condições que estes jovens enfrentam em seu país de origem, demonstrando, então, um inusitado conhecimento da matéria. A mesma notícia ainda prossegue:

O governo brasileiro está estudando uma forma de levar o caso a alguma corte internacional para punir a tripulação do navio, que teria como destino a Colômbia. Pelas leis internacionais, os tripulantes terão que responder às leis da Grécia, caso se comprove que a embarcação tenha bandeira grega. O caso foi aprovado por unanimidade pelo Comitê Nacional para Refugiados-CONARE, órgão interministerial vinculado ao Ministério da Justiça. Antes de conceder o asilo, entretanto, foram ouvidas a Polícia Federal, a Interpol e os pescadores que resgataram o africano a oitenta quilômetros da costa brasileira e o levaram para Natal.

Mesmo se tratando de um caso grave, por meio dos jornais tornou-se impossível saber se a Justiça brasileira alcançou os responsáveis, uma vez que os veículos de comunicação não deram prosseguimento no acompanhamento das investigações, como aliás, é comum acontecer. Sempre que o caso “esfria”, ou sempre que surge algum outro noticiário mais instigante ou atrativo, o assunto/situação que estava sendo tratado com destaque, perde o espaço e desaparece das páginas dos jornais.

Outra situação recorrente nestas notícias e que chamou muito atenção, refere-se a imigrantes presos no próprio navio, ou detidos pela Polícia Federal e, posteriormente, repatriados. Algumas destas embarcações, se não chegam a jogar clandestinos ao mar, tampouco seguem o estabelecido pelos ordenamentos legais específicos, até mesmo por falta de interesse das autoridades de fronteira, em uma orientação adequada, mantendo os clandestinos presos no próprio navio, como é possível constatar em trecho de reportagem da *Folha de São Paulo*, de 21.09.2001:

Africanos clandestinos que estão em Santos vão ser repatriados amanhã. Três africanos estão há quase uma semana dentro da cabine do navio de bandeira

maltesa, Star Gemini, no porto de Santos/SP, aguardando repatriamento. Naturais do Congo haviam embarcado clandestinamente no navio para “tentar uma vida melhor”, conforme teriam dito a autoridades brasileiras. O trio passou cerca de duas semanas escondidos a bordo do navio até seu estoque de água e bolachas acabar. Um dos clandestinos passou mal e eles foram obrigados a pedir auxílio à tripulação. Quando a embarcação atracou no porto de Santos, no último sábado, a Polícia Federal já havia sido alertada da presença dos africanos.

Impedidos de permanecer em solo brasileiro, eles têm sido mantidos desde então presos na cabine do navio, que deve fazer o trajeto de volta a partir de amanhã, levando os três congolezes de 22, 27 e 28 anos.

As autoridades procuram embasamento no âmbito jurídico que não os direitos humanitários, ou seja, não aplicam a lei de proteção internacional dos refugiados, na tomada de decisão de aprisionar imigrantes indocumentados. Na justificativa para tais atos, buscam amparo em outro embasamento legal: o Estatuto do Estrangeiro tratado pela Lei 6815/80.

São ações que remetem a complexas e contraditórias situações, intimidadoras e repressivas, como esta lei que, elaborada em pleno período do regime ditatorial e militar, ainda manteve resquícios autoritários dos anos 1970, com ideia de proteção do território nacional. Vários artigos desta lei passaram a ser incompatíveis, após a promulgação da Constituição Federal (1988), elaborada a partir dos princípios de direitos humanos.

No Estatuto do Refugiado está previsto o princípio da não devolução (non-refoulement) constante no direito internacional dos refugiados, através do artigo 33 da Convenção de Genebra de 1951, proibindo os Estados de tomarem medidas políticas como a expulsão ou a não admissão na fronteira de refugiados vindos de seus países de origem. A Lei 9.474/97 surge como a realização deste direito, de demandar e usufruir da proteção internacional diante da insegurança humanitária que ameaça a vida do refugiado.

As notícias jornalísticas, e também os relatos publicados sobre a intensão destes “clandestinos” descobertos em navios, trazem quase que invariavelmente: o sonho de alcançar um país da Europa ou outro lugar qualquer de “primeiro mundo”, como o Canadá ou os Estados Unidos, que fizeram parte do processo de colonização no sentido da superioridade europeia, no que diz respeito ao “atraso” e “primitivismo” das regiões a serem civilizadas e desenvolvidas.

Os agenciadores europeus da colonialidade imprimiram formas de sedução pelo seu progresso, educação e bem estar⁸. Ainda que inatingíveis – porque sua modernidade pressupunha a colonialidade de seus Outros⁹ -, atuou como fonte de estímulo à produtividade e pedagogia colonial. As formas com que estes ideários emergem ainda hoje, mesmo após as terríveis guerras de libertação, evidenciam a competência dos colonizadores em seus discursos e intervenções, quase sempre dramáticas, para os povos e culturas sob o domínio estrangeiro.

A possibilidade desses *continuun* de atração, liga-se ao imaginário produzido em relação à terra do colonizador. Com isto, podem pensar em se livrar das consequências de terem se submetido à colonização, ao alcançarem a “terra prometida”. É como se estivessem indo ao encontro do que o “primeiro mundo” poderia lhes proporcionar e, desta maneira, desfrutariam das mesmas benesses do colonizador.

Chegar ao Brasil, segundo a fala de alguns em entrevistas aos jornais, não teria sido uma escolha, mas sim o acaso. O momento em que são descobertos pela tripulação do navio é o momento definido pelo destino, é o lugar de chegada, é o final da travessia, é aonde conseguiram chegar.

No caso dos migrantes clandestinos, as condições de partida nos diferentes portos podem ser muito variadas. Essa diversidade está vinculada aos contextos sociais da saída do país de origem e do continente em que se produz. A expectativa da grande maioria deles era chegar ao “primeiro mundo”, mas a perspectiva de sair do lugar de origem já é motivação suficiente para empreender a travessia, mesmo que o destino da viagem não esteja certo¹⁰.

Segundo Balsamo, os possíveis destinos são avaliados de acordo com as concepções em que a Europa ou o primeiro mundo são entendidos, como lugares possíveis e desejados, mas não necessariamente associados a referências concretas¹¹.

A ideia da Europa, muitas vezes manifestada por esses imigrantes, pode significar um local do seu imaginário, um ideal de vida, e não necessariamente o local geográfico

⁸ Nesse sentido são fundamentais as reflexões de FANON, Frantz, em *Os condenados da terra*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1968.

⁹ Cf. MINGOLO, Walter. *Histórias Locais/Projetos Globais: colonialidade, subalternidade e pensamento liminar*, Belo Horizonte: ED UFMG, 2003.

¹⁰ BALSAMO, Pilar Uriarte, *Diáspora africana e navios de carga na modernidade: um estudo das migrações irregulares desde a África Ocidental ao Cone Sul*, 2012, p.5-7.

¹¹ BALSAMO, Pilar Uriarte, *Diáspora africana e navios de carga na modernidade: um estudo das migrações irregulares desde a África Ocidental ao Cone Sul*; artigo; pg.5.

estrategicamente pensado. Desse modo, 'Europa' pode ser os Estados Unidos, Canadá ou, ainda, algum país da América Latina, um lugar qualquer imaginado como "primeiro mundo", talvez Brasil.

É sabido que, em muitos dos casos, os "ilegais" contam com ajuda para se infiltrar nos navios. Alguns funcionários de portos facilitam esta entrada nos navios mediante o pagamento de valores em dinheiro. Nesses casos, as poucas economias de que os "clandestinos" poderiam dispor ficam por conta desse pagamento. Isso não só diminui suas chances de poder comprar algum alimento de melhor qualidade para que possam ser consumidos na viagem – daí muitos viajarem carregando apenas água e biscoitos –, como também os deixam sem nenhum recurso financeiro de que possam se valer ao serem desembarcados.

Para além dos riscos imediatos – serem descobertos, serem lançados ao mar, ou serem repatriados após chegarem a um porto, por exemplo - aqueles que se aventuram nos porões de navios cargueiros estão ainda submetidos a um outro tipo de perigo, que, quando não imediatamente letal, costuma deixar sequelas no médio ou longo prazos. Cargas como cacau, açúcar ou outro gênero alimentício, são protegidas contra ataques de fungos e de demais micro-organismos, por aplicações de produtos químicos.

Os jovens que invariavelmente viajam escondidos nos porões das embarcações, ao ficarem expostos a tais substâncias químicas por vários dias, respirando neste ambiente insalubre, devido aos precários sistemas de ventilação nesses compartimentos, muitas vezes têm a viagem e a vida abreviadas, como é possível acompanhar em noticiários publicados no jornal *Folha de São Paulo* do dia 09.01.2000:

...Nos últimos sete meses, 13 africanos que viajavam em navios cargueiros morreram intoxicados por um gás (Gastoxin), utilizado para combater a ação de insetos e o mofo nos produtos perecíveis. O último caso ocorreu entre Dezembro de 1999 e Janeiro deste ano, quando dez pessoas foram encontradas mortas em um dos porões do navio Karonga, de bandeira liberiana, no porto de Malhado, em Ilhéus (462 km ao sul de Salvador). O único sobrevivente da tragédia – o pescador ganense Akondon Kwasi, 20, contou à P.F. todos os detalhes do esquema. Diferentemente dos outros clandestinos, Kwasi viajou no compartimento onde o guindaste é guardado. "Só por isso ele escapou da morte" ... No depoimento, o pescador disse que cada um pagou US\$ 400 (R\$ 750) para um funcionário do porto de Abdijã, capital da Costa do Marfim. "Sem o pagamento, ninguém consegue entrar no navio", disse. Os passageiros clandestinos eram da Costa do Marfim e de Gana. Dos dez que morreram no Karonga, apenas três foram identificados. Os outros sete não tinham documentos, segundo a PF... Afirmou ainda que eles não

sabiam que o destino final da travessia era o Brasil. “A gente sabia que vinha para qualquer país da América”. Kwasi disse também que o grupo que saiu da Costa do Marfim no último dia 20 de Dezembro levava cinco quilos de farinha, uma lata de leite e cinco litros de água. “Isso foi o máximo que a gente conseguiu comprar depois de gastar todas as nossas economias com o pagamento da travessia”. Em todos os casos de mortes, os clandestinos ficavam geralmente escondidos nos porões dos navios, que ficam lacrados durante quase todos os sete dias de viagem entre a África e a Bahia... Em seu depoimento, o comandante do navio Karonga, o alemão Rodolf F. Manfred, disse que não percebeu nada de anormal durante a viagem...

Notícias como esta, acentuando que rotas pela quais africanos, “fugindo da fome, das lutas étnicas e dos golpes militares” em seu continente, tentam entrar no Brasil, alardeia notícia da imprensa brasileira, primando pela superficialidade, incorrem no velho imaginário brasileiro sobre o cotidiano africano, envolto em pobreza, conflitos étnicos e instabilidade política. A simplificação na abordagem desse tema não é própria apenas da Folha de São Paulo, sendo recorrentes as notícias que apontam tais questões como causa única da debandada de jovens e adultos do continente.

Diferentemente da época do comércio negreiro, os deslocados de agora não estão submetidos a um embarque forçado, ao contrário, esgueiram-se para os navios por livre iniciativa, mas impulsionados pela falta de perspectivas em seu próprio lugar de origem ou, como afirma a antropóloga e pesquisadora Pilar Uriarte Bálsamo, “por um sistema mundial que, globalizado nas expectativas, ainda está muito longe de sê-lo nas oportunidades com que brinda os sujeitos que habitam as diferentes regiões do mundo”¹².

Apesar dos casos aqui citados referirem-se a notícias de jornais da época em que foi efetuado o citado levantamento, nos últimos anos, não são poucas as informações de situações recorrentes, apontando que a chegada de imigrantes africanos através de porões de navios continua sendo constante.

Torna-se quase impossível quantificar esse fenômeno, que, de forma crescente, envolve muitos jovens. Não se tem um número preciso de pessoas que se deslocam desta forma na atualidade, uma vez que se trata de situações de clandestinidade, e mesmo porque, o índice de mortalidade durante o trajeto pode ser alto, tanto pela falta de condições alimentares, condições mínimas de conforto durante os dias de travessia, condições emocionais, condições ambientais,

¹² BALSAMO, Pilar. U. “Diáspora Africana e navios decarga namodernidade: um estudo das migrações irregulares desde a África Ocidental ao Cone Sul”, 2012, p.2.

assim como a inalação de produtos tóxicos nos porões dos navios, e mesmo a violência aplicada pela tripulação ao deparar-se com os clandestinos.

Diante das extremas dificuldades que estes imigrantes enfrentam na tentativa de buscar possibilidades de uma vida melhor, imaginando encontrar condições possíveis de sobrevivência, quando conseguem ultrapassar estas barreiras da chegada adentram à outra etapa igualmente difícil, nos caminhos da inserção à nova sociedade. Chegam e quando tentam interpretar e acessar as dimensões do que este novo lugar possa lhe oferecer, deparam com dificuldades de adequações assim como nas condições de alojamento, busca de trabalho, idioma, racismo e xenofobia, aliada a necessidade de alcançar seus ideais de vida, também são obstáculos que podem ser um dificultador ainda maior, quando se refere à dimensão psicossocial destes indivíduos.

Esta dimensão pode colocar em questão o mito nacional de que somos um povo acolhedor e hospitaleiro, que recebemos de braços abertos todos que aqui chegam.

Nesse contexto de mundialização, grande número de imigrantes africanos, desenraizados cultural e economicamente pelo Ocidente, com certa frequência alcançam as Américas e o Brasil, visando alternativas de vida na recorrência a antigas estratégias, qual seja, deslocamentos via porões de navios cargueiros.

Referências Bibliográficas

ARAUJO e ALMEIDA; *O Direito Internacional dos Refugiados*, Rio de Janeiro, Editora Renovar; pg. 23, 2001.

BALSAMO, Pilar Uriarte; *Diáspora africana e navios de carga na modernidade: um estudo das migrações irregulares desde a África Ocidental ao Cone Sul*; artigo; pg.5, 2012.

CASTEL, Antoni, SENDINI, José Carlos, *Imaginar África*; Casa África, 2009.

COSTA e SILVA, Prefácio a HILL, Pascoe Grenfell; *Cinquenta dias a bordo de um navio negreiro*, Rio de Janeiro, Jose Olympio, p.10, 2006.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência*, São Paulo; Editora 34; Rio de Janeiro; UCAM, 2012.

GRAMSCI, Antonio; *Americanismo e Fordismo*, in: Maquiavel, a Política e o Estado Moderno, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz, *Os condenados da terra*; Rio de Janeiro; Paz e Terra, 1968.

LANDER, Edgardo (org.), *A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais*, CLACSO/São Paulo, 2005; SANTOS, Boaventura Souza e MENEZES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*, Coimbra: Almedina, 2009.

MINGOLO, Walter. *Histórias Locais/Projetos Globais: colonialidade, subalternidade e pensamento liminar*, Belo Horizonte: ED UFMG, 2003.

SMITH, Adam; *Riqueza das Nações*; Editora Saraiva; 2010.

VASSA, Gustavus; *Los viajes de Equiano*; Editorial Arte y Literatura, La Havana, 2002.

<http://brazilafrika.com/quem-somos> Informações do Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior (MPIC), retiradas do portal. BrazilÁfrica.com.

<http://www.alem-mar.org/cgibin/quickregister/scripts/redirect.cgi?redirect=EkykZIEpIERhgzCE> Acessado em março de 2014. Entrevista de Carolina Podestá, responsável pelo ACNUR América Latina, ao site "Além-mar. Visão missionária".

<https://knightcenter.utexas.edu/pt-br/blog/jornalistas-precisam-ir-alem-das-fontes-oficiais-nacobertura-sobre-imigracao-diz-palestrante>. Extraído do Blog Journalism in the Americas: The university of Texas at Austin; Acessado em Junho de 2014.

http://incom.uab.cat/diasporas/download/diaporas_migraciones_tic_identicidades_02.pdf; Artigo de Denise Cogo "Diásporas, migrações, tecnologias da comunicação e identidades transnacionais" pg.48; Acessado em junho 2014.

<http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/3391.pdf?view=1>

http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica_92.pdf.

Ester Fátima Vargem Rodrigues: Mestre em Historia Social PUC/SP, Assistente Social na Secretaria de Promoção da Igualdade Racial em São Paulo. Especialista em Saúde Pública-FSP/USP/SP.

Acácio Sidney Almeida Santos: Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP/SP) e Pós-doutorado (2006-2007) pela Faculdade de Saúde Pública / USP. Foi bolsista CAPES (programa doutorado Sanduíche no exterior) na Université de Cocody (Côte d'Ivoire); pesquisador associado ao Grupo de Antropologia da Comunicação da Université Félix Houphouët-Boigny (Côte d'Ivoire); pesquisador do grupo de pesquisa "Processos migratórios e saúde: perspectivas interdisciplinares" - FCMSCSP.

Artigo recebido para publicação em: Outubro de 2017.

Artigo aprovado para publicação em: Novembro de 2017.